ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO
Tel. (0xx63) **3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br**

PROJETO DE LEI Nº 021/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 543/2019
Data: 04/02/2019 - Horário: 10:14
Legislativo - PLO-L 21/2019

"Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas no interior das lojas de conveniências, bem como nas dependências dos postos de abastecimento de combustíveis no município de Gurupi".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas no interior das lojas de conveniências, bem como nas dependências dos postos de abastecimento de combustíveis do município de Gurupi.

Parágrafo único - A proibição de que trata o "*caput*" compreende apenas para o consumo de bebidas alcoólicas e não para comercialização das mesmas.

Art. 2º - Nos locais previstos a que refere o artigo 1º deverá ser afixado avisos de proibição, em pontos de ampla visibilidade.

Art. 3º - O responsável pelos recintos deverão advertir os infratores sobre a proibição de que trata esta lei.

Parágrafo Único – Em caso de persistência, o infrator será retirado do local, utilizando-se das medidas legais por parte dos órgãos e forças de segurança governamental, se necessários.

Art. 4º - O responsável legal do estabelecimento comercial, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma dos artigos 57 a 60.

Art. 5º - Demais casos decorrentes dessa aplicação legal poderão ser regulamentados, via Decreto Municipal.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 2019.

Vereador SARGENTO JENILSON
2017-2020 / PRTB-28

JUSTIFICATIVA

As lojas de conveniência dos postos de combustível vendem livremente, com pouca ou nenhuma fiscalização, bebidas alcoólicas de todos os tipos tornando-se, de alguns anos pra cá, ponto de encontro de jovens, muitos deles menores de 18 anos.

Assim como a lei que proíbe o fumo nos estabelecimentos comerciais, a presente propositura visa a conscientização e educação em relação aos efeitos do álcool e também coibir o consumo do mesmo nas dependências dos postos de abastecimento de combustível justamente pela facilidade na aquisição do produto.

Mistura de álcool e direção torna-se um perigo iminente. Segundo a AMBEV – Companhia Brasileira das Américas -, apenas em 2015 os gastos com óbitos e feridos por acidentes de trânsito drenaram, pelo menos, R$ 19 bilhões. Esse montante é irrisório diante do impacto causado pela perda anual de quase 40 mil vidas no Brasil.

Notamos que os acidentes fatais se concentram nos finais de semana e nos comportamentos de risco como beber e dirigir e excesso de velocidade, e são mais acentuados nesse período, causando um número maior de mortes. Também ocorrem mais no período da noite. A grande maioria das vítimas (95,3%) é do sexo masculino. Jovens com idade entre 18 e 29 anos representam 1 em cada 4 vítimas (26,4%), e 81,5% são do sexo masculino.

Lembrando um episódio veiculado nos telejornais, onde um grupo de pessoas estavam ingerindo bebidas alcoólicas num posto de combustível quando houve um desentendimento resultando em agressões mútuas. Em determinado momento uma das partes manobrou seu veículo atropelando propositadamente o outro projetando-o contra as bombas de abastecimento causando danos físicos e prejuízo material.

O parágrafo anterior relata somente uma entre infinitas ocorrências que ocorrem diariamente pelo abuso de bebidas alcoólicas.

Não se pode cercear as escolhas do indivíduo, contudo, deve-se trabalhar na prevenção visando bem estar e segurança.

Diante do exposto, considerando a importância do projeto de lei ora proposto é que solicitamos aos nobres vereadores desta Casa de Lei, que analisem os benefícios desta propositura para o município de Gurupi, bem como a aprovação desta iniciativa por sua importante relevância e interesse público aos Gurupienses.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 2019.

Vereador SARGENTO JENILSON
2017-2020 / PRTB-28